



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 1319 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do  
Município para o Exercício Financeiro  
de 2014.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita Orçamentária do Município de Sobral para o exercício de 2014, no montante de R\$ 607.271.118,00 (seiscentos e sete milhões, duzentos e setenta e hum mil, cento e dezoito reais), e fixa a despesa em igual a valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 412.009.039,45 (quatrocentos e doze milhões, nove mil, trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), referente aos Poderes do Município, Órgãos e Entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, no montante de R\$ 195.262.078,55 (cento e noventa e cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil, sete e oito reais e cinquenta e cinco centavos), abrangendo todos os Órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, todos vinculados à assistência e promoção social, saúde e previdência.

**TÍTULO II  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas, em anexo, a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

<b>Receitas Correntes</b>	<b>572.867.909,90</b>
Receita Tributária	42.020.917,45
Receitas de Contribuições	1.890.757,54
Receita Patrimonial	7.308.819,14
Receita Industrial	102.200,00
Receita de Serviços	26.073.339,57
Transferências Correntes	490.786.801,95
Outras Receitas Correntes	4.685.074,25
<b>Receitas de Capital</b>	<b>76.430.657,48</b>
Operações de Crédito	4.312.800,05
Transferências de Capital	72.117.857,43
<b>Deduções das Receitas Correntes para o FUNDEB</b>	<b>(42.027.449,38)</b>
<b>Total</b>	<b>607.271.118,00</b>

**CAPÍTULO II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção I  
Da Despesa Total**

**Art. 3º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em \$ 607.271.118,00 (seiscentos e sete milhões, duzentos e setenta e hum mil, cento e dezoito reais ), apresenta, por categoria econômica, o seguinte desdobramento:

<b>Despesas Correntes</b>	<b>460.208.808,72</b>
Pessoal e Encargos Sociais	140.028.422,37
Juros e Encargos da Dívida	45.700,00
Outras Despesas Correntes	320.134.686,35
<b>Despesas de Capital</b>	<b>146.508.944,16</b>
Investimentos	141.023.076,65
Inversões Financeiras	435.867,51
Amortização da Dívida	5.050.000,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>553.365,12</b>
<b>Total</b>	<b>607.271.118,00</b>

**Seção II  
Da Distribuição da Despesa por Órgão**

**Art. 4º** - A Despesa fixada à conta de recursos previstos no presente título apresenta, por Órgão, o seguinte desdobramento:

<b>Órgão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Câmara Municipal	12.242.970,00
Gabinete do Prefeito	9.176.640,13
Procuradoria Geral do Município	2.405.200,00
Secretaria da Cidadania e Segurança	13.251.247,41

f

62



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Secretaria da Gestão	28.535.700,00
Imprensa Oficial do Município	102.200,00
Secretaria da Educação	55.110.124,19
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério	95.856.903,92
Fundo Municipal de Saúde	186.301.390,31
Secretaria da Cultura e Turismo	13.400.249,31
Fundo Municipal da Cultura	65.031,43
Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	6.882.069,65
Secretaria da Agricultura e Pecuária	9.811.390,00
Secretaria do Esporte	13.024.130,12
Secretaria de Obras	44.070.042,00
Gabinete do Vice-Prefeito	414.845,32
Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	2.765.797,13
Secretaria do Desenvolvimento Social e Combate a Extrema Pobreza	10.908.409,12
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	483.736,00
Secretaria de Conservação e Serviços Públicos	22.557.627,80
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	23.928.983,20
Secretaria de Urbanismo	54.711.065,84
Autarquia Municipal do Meio Ambiente	712.000,00
Reserva de Contingência	553.365,12
<b>Total</b>	<b>607.271.118,00</b>

**Parágrafo único.** Integram esta Lei os anexos demonstrativos das Receitas e Despesas para a programação de trabalho dos Poderes, órgãos e entidades e unidades orçamentárias.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal, após aprovação do Poder Legislativo desta Lei Orçamentária, autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu art. 167, itens III, V, VI e IX;

II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, atualizada nos termos deste artigo, utilizando como fonte de recursos compensatórios, as disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX;

X



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

III - Abrir créditos suplementares com a finalidade de atualizar as dotações orçamentárias financeiras à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de Convênios e Operações de Crédito, utilizando como fonte de recursos a ser definida no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX.

IV - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

**Parágrafo Único.** Os limites acima estabelecidos não serão onerados quando o crédito destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde e Saneamento, Assistência e Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Merenda Escolar e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

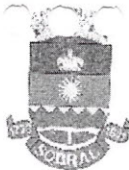
IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2013, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

V – alocar recursos resultantes de variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, exclusivamente aos projetos ou atividades, originalmente programados.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, assim como o respectivo detalhamento da despesa.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a remanejar a dotação orçamentária 04.121.100.1156 – APOIAR AS DEMANDAS DO PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO, consignada à Secretaria da Gestão, para outros órgãos e entidades da Administração Municipal, por meio de Decreto de Crédito

X 04



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Adicional Suplementar, visando à implementação das demandas do planejamento participativo previstas no PPA 2014 – 2017.

**CAPÍTULO IV**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 8º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite previsto na Constituição Federal, e de conformidade com o disposto nos Artigos 32, 33, 35, 36, 37 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal dentro do que estabelece a Constituição Federal no Art. 167.

**Art. 9º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização desses financiamentos.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** - Esta Lei atualiza o Plano Plurianual 2014 – 2017 e a Lei das Diretrizes Orçamentárias 2014, especialmente no que se refere às Metas e Prioridades, e Metas Fiscais.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR, em 12 de novembro de 2013.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO  
Prefeito Municipal**